



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2019

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o credenciamento de instituições financeiras e similares, para aplicação de recursos financeiros pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.”

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVI-CÁCERES, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº. 02.332.486/0001-90, localizada na Rua General Osório, nº. 409, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, por meio de seu Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto nº. 314 de 17 de julho de 2013, torna pública a atualização das normas e procedimentos para realização de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES QUE ATUEM COMO ADMINISTRADORAS, GESTORAS, CUSTODIANTES, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, em atendimento aos dispositivos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os procedimentos para o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junta às quais a PREVI-CÁCERES poderá aplicar seus recursos financeiros disponíveis, serão regidos pelas disposições deste Edital.
- 1.2. As Instituições a serem credenciadas deverão demonstrar a regularidade de sua atividade nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração, gestão, custódia ou distribuição de recursos financeiros, estando devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas e regulamentos.
- 1.3. É requisito obrigatório para aplicações de recursos da PREVI-CÁCERES, que as instituições escolhidas estejam previamente credenciadas na forma descrita neste edital.



- 1.4. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente instrumento.
- 1.5. Quaisquer esclarecimentos quanto as normas de credenciamento dispostas neste edital poderão ser dirimidas, por escrito, através do e-mail adm@previcaceres.com.br ou pelos telefones (65) 3223-6477 ou (65) 3223-0690.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. São requisitos fundamentais para o credenciamento das instituições descritas no *item 1*:
 - 2.1.1 Para as Instituições gestoras e co-gestoras de carteiras de fundo de investimento será exigido um Patrimônio sob gestão, de no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais), de acordo com o *ranking* ANBIMA;
 - 2.1.2 Comprovação de que a Instituição seja filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos;
 - 2.1.2.1 No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no art. 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;
 - 2.1.3 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país, sendo que o mínimo exigido são “baixo risco de crédito” e “boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento”, conforme diretrizes do art. 15, § 2º, II da Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.
- 2.2. Além dos requisitos exigidos no item anterior, para o regular credenciamento das instituições, estas deverão apresentar toda a documentação exigida no *item 3*.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento será procedido de Forma Manual com a apresentação da documentação e Certidões requisitadas nos *itens 3.3 ou 3.4*, as quais deverão ser digitalizadas e enviadas para o e-mail da PREVI-CÁCERES – adm@previcaceres.com.br.



3.2 Os interessados deverão apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, qualificações técnica e jurídica, acompanhada do formulário de credenciamento (Anexo I), identificando o assunto do e-mail como DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ou ATUALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

3.3 Documentos exigidos para *Assets* e Bancos:

- 3.3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 3.3.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 3.3.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.3.4 Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais e Estaduais, emitida pelos respectivos órgãos da sede da instituição;
- 3.3.5 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 3.3.6 Certidão Negativa que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.3.8 Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1 e 3;
- 3.3.9 Relatório de *Rating* que atenda aos requisitos do Anexo II;
- 3.3.10 Formulário de credenciamento (Anexo I);
- 3.3.11 Documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no *item 2.1*.

3.4 Documentos exigidos para Corretoras, Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 3.4.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 3.4.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 3.4.3 Contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertados, quando não previsto no regulamento do Fundo.



- 3.4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.4.5 Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais e Estaduais, emitida pelos respectivos órgãos da sede da instituição;
- 3.4.6 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 3.4.7 Certidão Negativa que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.4.9 Formulário de credenciamento (Anexo I);
- 3.4.10 Documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no *item 2.1*.
- 3.5 A documentação descrita deverá ser anexada e encaminhada via *e-mail*, de forma clara, sem rasuras, emendas ou falhas;
- 3.6 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro do prazo de validade quando da inserção no processo;
- 3.7 Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento;
- 3.8 O comitê de investimento verificará a autenticidade dos documentos apresentados, sendo facultado ao Instituto solicitar documentos originais ou cópia autenticada por cartório quando necessário.

4 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 4.1 A PREVI-CÁCERES encaminhará aos membros do comitê de investimentos os procedimentos de credenciamento protocolizados no órgão para que sejam analisados, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, para as deliberações aplicáveis.
- 4.2 De posse dos documentos apresentados pela instituição, os membros do comitê de investimentos realizarão análise qualitativa do requerente e sua adequação aos dispositivos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, bem como, da Resolução Normativa nº 14/2018-TCE/MT.
- 4.3 É facultado ao Comitê de Investimentos a avaliação de produtos ofertados pela instituição durante o processo de análise de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
- 4.4 Com relação a potencialidade fiduciária da administradora/gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:



- 4.4.1 Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- 4.4.2 Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.
- 4.5 Além das informações disponíveis no questionário ANBIMA, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais como participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco, visitas *in loco*, análise dos documentos legais (consulta CVM), além de demonstrações financeiras.
- 4.6 A análise das informações relativas à instituição a ser credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento serão registradas em Termo de Análise de Credenciamento.
- 4.7 A decisão final do Comitê de Investimentos quanto ao credenciamento da instituição constará no Atestado de Credenciamento.

5 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 A análise e homologação do credenciamento serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias e publicado no site da PREVI-CÁCERES para fins de ampla publicidade e transparência o Atestado de Credenciamento.



- 5.2 Após regular procedimento de credenciamento e publicação de sua homologação, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.
- 5.3 Caso constatado que a instituição não atenda a algum dos requisitos para se credenciar, poderá ser concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de sua documentação a pedido da interessada.
- 5.4 Findo o prazo estabelecido no item anterior, o Comitê analisará novamente os documentos encaminhados pela instituição, emitindo o Atestado de Credenciamento se esta estiver apta, ou, permanecendo as inconsistências, constará em ata o indeferimento do seu credenciamento.
- 5.5 O credenciamento da Instituição não gera quaisquer obrigações da PREVI-CÁCERES de alocar, nem de manter recursos nela aplicados, caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos.
- 5.6 As instituições financeiras regularmente credenciadas nos termos deste edital deverão atualizar sua documentação a cada 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria nº. 519/2011, com redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017.

6 DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 6.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como as diretrizes da Resolução BACEN nº. 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
 - 6.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
 - 6.1.3 Recusarem-se de receber ou a cumprir instrução para melhor execução dos serviços.
- 6.2 Para a conclusão do processo de descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e ampla defesa.
- 6.3 No caso de descredenciamento, a PREVI-CÁCERES comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.



7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A qualquer tempo e ao critério da PREVI-CÁCERES, o Comitê poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários a avaliação complementar, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.
- 7.2 As Instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.
- 7.3 Serão descredenciados, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos, os gestores/administradores que por envolvimento em situações que posam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal. Tais como:
- 7.3.1 Envolvimento em processos administrativos relativos a denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores;
- 7.3.2 Envolvimento em investigação da Polícia Federal, MPAS, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios.
- 7.4 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, que expedirá decisão fundamentada em ata e homologada por ato administrativo devidamente publicado.

Cáceres/MT, 06 de junho de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan
Presidente do Comitê de Investimentos